

Emendado
lei 3.345, 02/12/91



FOLHA Nº 00/
DATA 14/11/91
RUBRICA _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1991

PROCESSO

N.º 707/91

Interessado:

Poder Executivo

Projeto de Lei Nº 176/91

Assunto:

*Repeção da Lei Nº 2.445, de
17 de junho de 1981.*

AUTUAÇÃO

Aos 14 (Quatorze) dias do mês de

novembro do ano de mil novecentos e noventa e *um*

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

GABINETE DO PREFEITO

DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005 IPMC

Colatina, 14 de novembro de 1 991.

MENSAGEM Nº 144/91

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Prescreve o Artigo 150, Inciso II da Constituição Federal, ratificado pelo Artigo 114, Inciso II da Lei Orgânica Municipal que: "sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município, instituir tratamento desigual, entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qual quer distinção em razão da ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos".

Desta forma, a Lei Municipal nº 2.945, de 17 de junho de 1 981, que concede redução de 50,0% (cinquenta) por cento no Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, que incida sobre imóvel residencial ou terreno sem edificação, per tinentes a servidores públicos municipais, configura-se clara afronta ao Texto Constitucional, em nosso entendimento.

Outro ponto relevante é que nos preocupa a possibilidade judicial de todos os contribuintes obterem os benefícios da Lei Municipal nº 2.945/81, caso esta não seja revogada, o que representaria a isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos para o exercício de 1 992, face aos descontos totais previstos em 50,0% (cinquenta) por cento.

Exmº. Sr.
José Donaldo Giacomin
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
Nesta.

FOTOCOPIADO	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 107 Fls 24 Livro 03
	Colatina, 14 de 11 de 1991
	FUNSIONARIO ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

GABINETE DO PREFEITO

DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005_IPMC

FÓLHA N.º 028

DATA 14 / 01 / 91

RUBRICA

REF. MENSAGEM N.º 144/91

Pelas razões expostas e para que a inconstitucionalidade seja sanada, prezando-se pela adequação do ordenamento jurídico, estamos encaminhando a essa Colenda Câmara Projeto de Lei que trata da revogação da Lei n.º 2.945, de 17 de junho de 1981, para que seja encaminhado a apreciação dessa edilidade.

Esperando contar com o apoio de V.Ex.^a. e dignos pares na aprovação da matéria, na forma regimental, renovamos nossas

Cordiais saudações.

DILO BINDA
PREFEITO MUNICIPAL

VLST/Adília



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

GABINETE DO PREFEITO

DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005_IPMC

*Lei nº
2010
de 14/11/91*

PROJETO-DE-LEI N.º 176/91

Revogação da Lei nº 2.945, de 17 de junho de 1981:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica revogada a isenção de 50,0% (cinquenta) por cento no Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos de que trata a Lei nº 2.805/77 - Código Tributário Municipal prevista na Lei nº 2.945, de 17 de junho de 1981, incidentes sobre imóvel residencial ou terreno sem edificação, utilizados por servidores públicos municipais.

Artigo 2º - A revogação prevista no artigo anterior visa atender ao preceito constitucional de que é vedado ao Município "instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., e tc.,.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Melvím Jones, 90 - 3.º andar Tel: 722-5000 Ramal 127 - 132

FÓLHA N.º 005
DATA 12/11/91
RUBRICA

LEI N.º 2945	
Leg. Livro N.º 20	Fis. 119
P. BL. O COLATINENSE	
N.º 1202	Em 26/06/81

LEI Nº 2 945, DE 17 DE JUNHO DE 1 981.

Concede Redução de Imposto e Taxas pa
ra Servidor Público Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida a redução de 50 % (cinquenta por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano e nas Taxas de Serviços Urbanos de que trata a Lei Municipal nº 2 805, de 14 de dezembro de 1977, que institui o código Tributário do Município de Colatina, que venham a incidir sobre imóvel residencial e com esse fim utilizado por servidores Públicos Municipais.

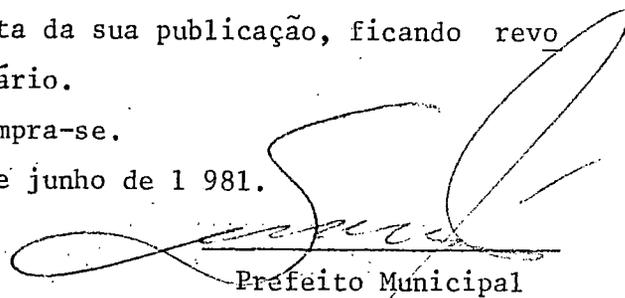
Parágrafo Único - Será concedida redução idêntica a prevista neste Artigo do Imposto Territorial Urbano o terreno sem edificação, pertencente a Servidores Públicos Municipais, desde que faça prova de residência em imóvel sob locação e que é possuidor somente daquele imóvel.

Artigo 2º - Para concessão dos benefícios previstos nesta Lei, o Servidor deverá endereçar a solicitação por requerimento, instruído das declarações correspondentes.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

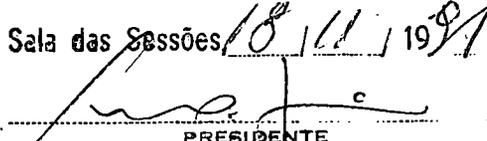
Prefeitura Municipal de Colatina, em 17 de junho de 1 981.



Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria do Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 17 de junho de 1 981.

Sena Alcides Soares
Chefe do Departamento de Expediente da Diretoria do Gabinete do Prefeito.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 10/11/1981

PRESIDENTE



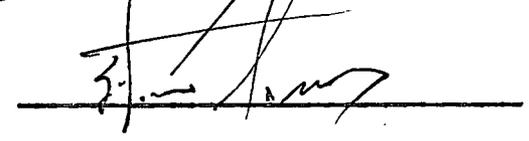
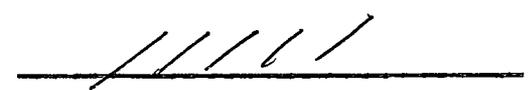
P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 176/91, que "REVOGA" A LEI Nº 2.945, DE 17 DE JUNHO DE 1981", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei en contra amparo no Artigo 150 da Constituição Federal, que diz: " Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado' à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios": Inciso II: "instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos" no Artigo 138, no seu Inciso II, da Constituição Estadual e no Artigo 114, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal. Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando' aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

*Assinatura de 02 (dois)
Membros desta Comissão*


Sala das Comissões

Em, 20 de Novembro de 1991

19
Aprovado em *Munera*
Discussão por: *Maioria com voto contra*
Sala das Sessões *21* / *11* / *1991*
[Signature]
PRESIDENTE

do Vereadores
José da Silva
Amorim

Aprovado em *Segundo e último*
Discussão por: *Maioria*, *com voto contra*
Sala das Sessões *25* / *11* / *1991*
[Signature]
PRESIDENTE

dos Vereadores
José da Silva
Amorim e Wady
José Jacquin



P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 176/91, que "REVOGA A LEI Nº 2.945, DE 17 DE JUNHO DE 1981", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 70 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Espírito Santo e na Lei Orgânica Municipal, conforme as preciosas considerações feitas pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 20 de Novembro de 1991

Assinatura de O2 (depois)
Membros desta Comissão

Aprovado em *Quarta*
Discussão por: *Majoria com voto contra*
Sala das Sessões: *21/11/1997*
[Signature]
PRESIDENTE

*do Excele
José da S. Aquino*

Aprovado em *segunda e ultima*
Discussão por: *unanimidade, digo, por*
Sala das Sessões: *27/11/1997*
[Signature]
PRESIDENTE

*Majoria com vo-
to contra dos Ex-
celes José da
Silva Aquino e
Wady José Ladeira.*

LEI Nº 4 010

Revogação da Lei nº 2 945, de 17 de junho de 1 981:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

A P R O V A:

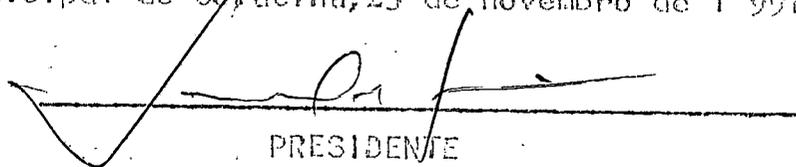
Artigo 1º - Fica revogada a isenção de 50% (cinquenta) por cento no Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos de que trata a Lei nº 2.805/77 - Código Tributário Municipal prevista na Lei nº 2 945, de 17 de junho de 1 981, incidentes sobre imóvel residencial ou terreno sem edificação, utilizados por servidores públicos municipais.

Artigo 2º - A revogação prevista no artigo anterior visa atender ao preceito constitucional de que é vedado ao Município "instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 25 de novembro de 1 991.


PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETÁRIO